



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6930**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Eurípedes Xavier Souto

**Data:** 10/02/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados por doença grave, que tenham uma renda mínima de até 2 salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel.

**Controle Interno – Caixa:** 26.3      **Posição:** 25      **Número de folhas:** 03

Espece: PL  
Categoria: não tramitado, não votado  
n.º 26.3  
ordem: 25  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Eurípedes Xavier Souto

ASSUNTO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a isentar do pagamento de IPTU os aposentados por doença grave.

## MOVIMENTO

1 - Entrada: 10/02/06

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

15/02/2006  
21/02/2006

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/06

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros a isentar do pagamento de IPTU os aposentados por doença grave.*

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados por doença grave, que percebam renda mensal de até dois salários mínimos e sejam proprietários de um único imóvel utilizado para fins de residência própria ou familiar.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves a neoplasia maligna, nos termos do Inciso X do Artigo 20 da Lei Federal 8.036, de 11 de maio de 1990, além das patologias decorrentes da infecção pelo vírus HIV.

**Artigo 2º** - Para ter acesso ao benefício de que trata o *caput* do Artigo 1º o contribuinte interessado deverá apresentar solicitação, através de requerimento encaminhado à Prefeitura Municipal, ao qual deverá ser anexada toda a documentação necessária à comprovação da sua condição.

**Artigo 3º** - O contribuinte interessado deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- 1 - Documento comprobatório do motivo da sua aposentadoria, para fim de comprovação da causa da invalidez e da patologia de que for portador;
- 2 - Extratos dos 3 (três) últimos benefícios, expedidos pelo INSS ou pelo banco pagador, para fim de comprovação da renda;
- 3 - Certidões expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis do município, para fim de comprovação da propriedade do imóvel;
- 4 - Documento comprobatório de adimplência do IPTU do imóvel em questão;
- 5 - Termo de Responsabilidade declarando que mora e é proprietário exclusivamente do imóvel objeto do benefício solicitado;
- 6 - Cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel.

**Artigo 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias após a sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 9 de fevereiro de 2006.

*Lipa Xavier*  
Vereador PCdoB





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é meramente autorizativo, dando à Prefeitura Municipal de Montes Claros a possibilidade legal de, caso queira e julgue pertinente, conceder a isenção do pagamento do IPTU aos aposentados em decorrência da neoplasia maligna (câncer) e AIDS, desde que possuam renda de até dois salários mínimos e sejam proprietários apenas do imóvel em que residem.

Não se enquadra, portanto, na proibição que veda ao vereador a iniciativa de proposição de lei sobre matéria tributária ou que represente redução da arrecadação de receitas municipais, vez que caberá ao Executivo a decisão final sobre a sua aplicação.

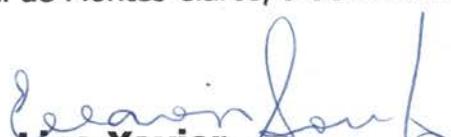
Não obstante, o presente Projeto de Lei poderá ter largo alcance social e humanitário, já que concede o benefício da isenção do pagamento do IPTU apenas aos aposentados por neoplasia maligna e AIDS, e somente se forem contribuintes de baixa renda e possuidores de um único imóvel utilizado para moradia própria.

É sabido que os portadores de referidas patologias têm um gasto elevado com medicamentos, e dependem de cuidados especiais por parte de terceiros. Assim, é social e humanitariamente justa a concessão da isenção proposta por este Projeto de Lei.

Ademais, para o Município será pequeno o impacto na sua arrecadação total com o IPTU, enquanto para os que vierem a ser beneficiados será de grande importância nas suas vidas a isenção ora proposta.

Assim sendo, peço a todos os colegas desta Casa o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 9 de fevereiro de 2006.

  
**Lipa Xavier**  
**Vereador PCdoB**

